



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 940/94

*Altera dispositivos da Lei 845/92, referente a forma de repasse dos recursos da Câmara Municipal de São Gotardo

A Câmara Municipal de São Gotardo Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1º Os recursos orçamentários da Câmara Municipal serão entregues através de créditos bancários, na forma instituída por esta Lei

Art 2º Os Bancos arrecadadores dos tributos e das transferências devidas ao Município no ato do recebimento creditarão diretamente a Câmara Municipal o percentual a ela devido de acordo com resolução fornecida pelo Presidente da Câmara

Parágrafo Primeiro Não serão considerados para efeito desta Lei os recursos referentes a convênios

Art 3º O percentual de que trata o artigo 2º será obtido através de fórmula

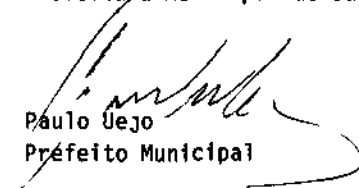
CRÉDITO DA CÂMARA $\frac{100 \times \text{ORÇAMENTO DA CÂMARA}}{\text{ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO}}$

Art 4º Após apurar o percentual com a aplicação da fórmula do artigo 3º, com base na Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara, informará ao Banco e a Tesouraria da Prefeitura, por ofício, o percentual da receita devida ao Poder Legislativo para efeitos desta Lei

Art 5º A Contabilidade da Prefeitura registrará a receita pelo total dos recebimentos e como despesas da Câmara o valor que lhe é creditado

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de São Gotardo 22 de fevereiro de 1994


Paulo Uejo
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal